

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**

**RESOLUÇÃO PPGCV/UFLA Nº 2 DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Estabelece normas para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFLA e no Regulamento Interno do PPGCV, resolve:

**Art. 1º.** O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCV serão realizados anualmente, mediante edital específico aprovado pelo Colegiado, observando:

- I – a Resolução Normativa CEPE vigente que dispõe sobre as normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA;
- II – o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFLA;
- III – o Regulamento Interno do PPGCV;
- IV – as normas vigentes da CAPES para a Área de Medicina Veterinária;
- V – os critérios estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 2º.** A avaliação do desempenho docente será realizada com base nos quatro últimos anos, considerando-se a média aritmética anual das atividades acadêmicas desenvolvidas no período.

**Art. 3º.** O corpo docente do PPGCV será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definições estabelecidas pela CAPES.

**Art. 4º.** O desempenho do docente será avaliado de forma integrada, considerando:

- I – produção intelectual;
- II – atuação formativa, incluindo orientações e atividades de ensino;
- III – inserção em atividades de pesquisa e extensão;
- IV – participação institucional no âmbito do Programa.

**Art. 5º.** Para credenciamento como docente permanente, o docente deverá:

- I - possuir linha de pesquisa definida e compatível com as áreas de concentração do Programa;
- II - apresentar produção intelectual mínima ao valor correspondente ao 1º quartil (Q1), conforme a metodologia de estratificação de periódicos descrita na Ficha de Recomendação do Programa mais recente da CAPES (avaliação quadrienal);

III - estar coorientando, pelo menos, um discente do Programa por período superior a 6 meses. No caso de docente colaborador, estar orientando, pelo menos, um discente.

**Parágrafo único.** Para fins de credenciamento, serão consideradas apenas produções compatíveis com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa e devidamente registradas no currículo Lattes.

**Art. 6º.** Para credenciamento como docente colaborador, o pesquisador deverá:

I – ter linha de pesquisa definida e compatível com as áreas de concentração do Programa;

II - apresentar produção científica em revistas com fator de impacto nos últimos quatro anos, sendo consideradas apenas produções compatíveis com as áreas de concentração do PPGCV e devidamente registradas no currículo Lattes;

III - estar coorientando, pelo menos, um discente do PPGCV por período superior a 6 meses.

**Parágrafo único.** O número de docentes colaboradores não pode ser superior a 30% do corpo docente do Programa.

**Art. 7º.** O recredenciamento de um docente como permanente será automático, desde que:

I – tenha produção intelectual mínima com discentes ou egressos (até cinco anos) do Programa ao valor correspondente ao 1º quartil (Q1), conforme a metodologia de estratificação de periódicos descrita na Ficha de Recomendação do Programa mais recente da CAPES (avaliação quadrienal);

II - possua, no mínimo, uma orientação do PPGCV concluída/ano.

III – mantenha, pelo menos, duas orientações em andamento;

IV – ministre, pelo menos, uma disciplina na pós-graduação/ano ao longo do período avaliativo;

V – ministre, pelo menos, uma disciplina na graduação/ano ao longo do período avaliativo (exceto para docentes externos);

VI – atue em bancas, seminários e demais atividades acadêmicas do Programa.

**Parágrafo único.** As regras descritas nos incisos I e II não se aplicam aos docentes credenciados há menos de quatro anos.

**Art. 8º.** O recredenciamento de um docente como colaborador será automática, desde que:

I – esteja com orientação em andamento;

II – ministre, pelo menos, uma disciplina na pós-graduação/ano ao longo do período avaliativo;

III – ministre, pelo menos, uma disciplina na graduação/ano ao longo do período avaliativo (exceto para docentes externos);

IV – atue em bancas, seminários e demais atividades acadêmicas do Programa;

**Parágrafo único.** Um docente colaborador não pode permanecer nessa categoria por mais de dois quadriênios consecutivos.

**Art. 9º.** O descredenciamento de um docente ocorrerá em uma das seguintes situações:

I – produção científica abaixo do 1º quartil (Q1), conforme critérios da CAPES, e ausência de orientação em andamento;

II – não ministrar disciplinas na pós-graduação ao longo do último quadriênio;

III – não ter orientações em andamento por um período de 12 meses;

IV – a pedido do docente.

**Art. 10º.** Um docente poderá ser reenquadrado como docente colaborador a critério do Colegiado ou por solicitação do docente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

**Márcio Gilberto Zangeronimo**

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias